

71

LEI Nº 2.839, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os servidores da Câmara Municipal, os inativos a Cargo da Municipalidade, bem como os servidores da Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR - cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor